



## Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.253, DE 30 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre um empréstimo de cinco milhões a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JACINTHO PISANI, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela "Price", vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (Onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67, da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta) por cento da quota de que trata o art. 15, parágrafo 4º., da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dés) por cento sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

Art. 4º. - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passarão a ser arrecadadas, serão ajustadas às necessidades do custeio de conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em



## Prefeitura Municipal de Mococa

fls.2

conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a Credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do Art. 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Art. 67, da Constituição Estadual, e a contribuição da quôta de que trata o Art. 15, §4º., da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a fiscalização da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º. - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) com vigência até 1.959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º., e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1.959, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 8º. - Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º. - O valor do presente crédito será aplicado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do



Prefeitura Municipal de Mococa

fls.3

artigo 1º. desta lei.

Parágrafo 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º., da presente lei.

Art.9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de agosto de 1958

  
\_\_\_\_\_  
Jacintho Pisani - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgar Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 242

(Projeto de Lei nº 29, de 1958)

*Almeida*

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de R\$.5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata